



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PROJETO DE LEI Nº 23/2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º - A orla do rio São Francisco no trecho entre o entroncamento com a rua Hermano Diamantino e a Praça dos Pescadores fica denominada de ORLA ARISTOMIL GONÇALVES DE MENDONÇA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco, 17 de junho de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROJETO DE LEI Nº 28/2025.

“Altera a Lei Municipal nº 3.385, de 14 de setembro de 2022, para instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de São Francisco.”

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.385, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Francisco, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar atendimento prioritário, multidisciplinar e políticas públicas de amparo às pessoas diagnosticadas com a síndrome.”

Art. 1º-A Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada clinicamente por médico competente, conforme critérios da Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão equivalente.

Art. 1º-B São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I – atendimento integral e multidisciplinar no âmbito do SUS;

II – campanhas de conscientização e capacitação sobre a fibromialgia;

III – rodas de conversa, palestras e seminários sobre os direitos e tratamentos da síndrome;

IV – estímulo à inserção no mercado de trabalho com respeito às limitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

V – incentivo à formação de profissionais da saúde especializados;

VI – Promoção de parcerias com entidades públicas e privadas para a ampliação do atendimento.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a buscar apoio técnico e financeiro junto aos governos estadual e federal para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 3.385/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 17 de junho de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Rei dos Temerosos de São Francisco e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Rei dos Temerosos de São Francisco com sede na rua Padre Guerino Lassafá, nº 679, Bairro Sagrada Família, neste município de São Francisco-MG.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não solicitar sua alteração no livro especial a esse fim destinado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco, 17 de junho de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ: 25.206.558/0001-59

PROJETO DE LEI Nº 36/2025.

Autoriza o Executivo Municipal a doar bem imóvel de seu acervo patrimonial ao Estado de Minas Gerais, para construção de sede do novo Fórum da Comarca de São Francisco/MG, e revoga a Lei nº 3537, de 05 de abril de 2024.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com cláusula resolutiva, para o ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita sob o CNPJ nº 18.715.615/0001-60, o seguinte bem imóvel de seu acervo patrimonial:

I. Um lote de terreno com área total de 4.710,50 m² (quatro mil, setecentos e dez metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situado na Avenida Montes Claros, bairro João Aguiar, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 5626, em São Francisco/MG, localizado entre a sede da OAB e o cemitério, em frente ao Parque de Exposições, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente:** 57,94m (cinquenta e sete metros e noventa e quatro centímetros); **Lateral Direita:** 80,00m (oitenta metros); **Fundo:** 58,69m (cinquenta e oito metros e sessenta e nove centímetros); **Lateral Esquerda:** 81,60m (oitenta e um metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à construção da sede do novo Fórum da Comarca de São Francisco/MG, e a obra deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de registro da escritura pública de doação.

Art. 2º Fica autorizada a baixa patrimonial do bem doado do acervo patrimonial do Executivo Municipal.

Art. 3º O bem doado reverterá para o acervo patrimonial do Município de São Francisco na hipótese de descumprimento da cláusula resolutiva consignada no Art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ: 25.206.558/0001-59

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 3537, de 05 de abril de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 17 de junho de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara